ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJnº18.025.924/0001-08

LEI ORDINÁRIA N° 1.606, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis e da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA,*** *sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Esta Lei regulamenta obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º. A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome químico do medicamento;

II – nome genérico do medicamento;

III – quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;

IV – quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;

V – endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;

VI – data e horário da última atualização dos dados.

Art. 3º Quinzenalmente, deverá ser divulgado, no sítio oficial do Município, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 10 de Setembro de 2024.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira